



ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2019 - IGESDF/SUPES/GEPES/SESMT

Envio de propostas
Plataforma Bionexo: www.bionexo.com
E-mail: compras.servicos@igesdf.org.br

1. OBJETO

1. Contratação de serviços especializados em Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho para atividades de elaboração do Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-09), do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT, elaboração dos laudos de Insalubridade (NR-15) e Periculosidade (NR-16), para atender às necessidades do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento ITEM 3.1.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

2. A contratação de serviços especializados é de observância as Normas Regulamentadoras – NR (Nº 07,09,15,16 e Instrução Normativa nº 99 da Previdência Social) no quesito à segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório para empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

2.1.1. Com a efetivação da contratação de empresa especializada para elaboração dos documentos citados neste Elemento Técnico subitem 1.1, espera-se aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir, neutralizar e até eliminar os riscos ali existentes à saúde dos profissionais do HBDF e atualizar e/ou manter os documentos do HBDF de acordo com as Normas Regulamentadoras.

2.1.2. O HB atualmente não dispõe de força de trabalho suficiente e aparelhos técnicos para aferir e quantificar os riscos ambientais, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

Os quantitativos totais e descrições para elaboração do Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR-07), do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-09), do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT, elaboração dos laudos de Insalubridade – LTIP (NR-15) e Periculosidade (NR-16) estão estabelecidos a baixo:

Item	Descrições técnicas	QTD
1	Elaboração, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	01
2	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).	01
3	Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais (LTCAT).	01
4	Elaboração dos Laudos de Insalubridade do HBDF.	01
5	Elaboração dos Laudos de Periculosidade.	01

3.1. A elaboração dos documentos citados no subitem 3.1 terá que contemplar todos empregados do HBDF, vigente à data de início da execução do levantamento.

3.2. A empresa contratada terá que realizar a elaboração dos documentos, com base aproximada de 3.600 (três mil e seiscentos) empregados, podendo haver alteração no quantitativo de empregados.

4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços dos objetos deste Elemento Técnico será iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.1.1. Apresentar antecipadamente ao HB escopo de trabalho, no qual será utilizado pela CONTRATADA referente aos levantamentos para elaboração dos documentos, iniciando suas atividades após concordância do SESMT-HB.

4.1.2. Informar ao HBDF, através de email, imediatamente após a assinatura do contrato, os dados do médico e do engenheiro que serão os responsáveis pela execução dos serviços;

4.1.3. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço **SHMS – ÁREA ESPECIAL – QUADRA 101 – BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900**, em horário comercial no horário de **09h00min às 17h00min**.

4.1.4. A prestadora do serviço somente poderá executar os serviços no horário e local estabelecidos neste elemento técnico ou naquele constante da Ordem de Serviço, devendo está de acordo com as Normas Regulamentadas, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

4.1.5. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

4.1.6. O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato.

4.1.7. **Elaborar o PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e acidentes no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 e NR 32 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, com anotação de responsabilidade técnica - ART, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

b) Estratégia e metodologia de ação;

c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

d) Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA;

e) Antecipação;

f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

g) Adoção de equipamentos de proteção individual por setor (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09.

4.1.8. Para a elaboração do PPRA, deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho;

4.1.9. **Elaborar o PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, assinado por médico do Trabalho, que será uma ferramenta de controle da saúde ocupacional, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho, conforme NR 7 e NR 32 e será:

a) Para monitorar e controlar a saúde do colaborador o PCMSO deverá está em concordância com o PPRA, motivo pelo qual deverá ser realizado após PPRA;

b) Indicação de exames periódicos;

c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;

d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.

4.1.10. Para elaboração do PCMSO deverá ser indicado um Médico do Trabalho com Registro de Qualificação de Especialista que será o coordenador.

4.1.11. **Elaborar o LTIP** – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

4.1.12. Para a elaboração dos laudos referentes ao **LITP** e **LTCAT** esta deverá ser feita nos setores e funções do Hospital de Base e obedecer às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98.

a) **Ruído**: coleta de dosimetrias, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) **Sobrecarga Térmica**: análise pontual pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 06 da Fundacentro e pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

c) **Umidade**: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

d) **Radiação não ionizante**: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um 1 trabalhador de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA)

e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS).

e) **Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá:** coleta das amostras com base na NHO 07 da Fundacentro e nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratante) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar.

f) **Agentes biológicos:** o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um profissional/função de cada setor, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTE e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer ao Prestador de Serviço relação de funcionários, contemplando nome completo, função e lotação.

5.1.1. Verificar minuciosamente a conformidade dos documentos recebidos quanto em observância das exigências normativas constante neste Elemento Técnico.

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme estabelecido neste elemento técnico.

5.1.3. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento técnico;

5.1.4. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de serviços;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obrigações gerais

6.1.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.

6.1.2. Ao emitir a nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme subitem 3.1.

6.1.3. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

6.1.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HBDF toda e qualquer alteração.

6.1.5. Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 3.1, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição do serviço.

6.1.6. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer alteração na execução do serviço sempre que for o caso.

6.1.7. Substituir documentos, após solicitação do fiscal(a) do contrato, ou propor a substituição do(s) documento(s), desde que haja autorização do HB, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade do(s) documento(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora das Normas aplicável.

6.1.8. Substituir e/ou corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o documento levado para correção, sem qualquer ônus para o HBDF.

6.1.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento do objeto do Elemento Técnico, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.1.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HBDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HBDF e dos participantes.

6.1.11. Os documentos deverão ser entregues conforme as exigências deste Elemento Técnico.

6.2. Quanto à entrega dos documentos

6.2.1. Os documentos deverão ser elaborados em sistema capaz de exportar as informações/documentos ao Esocial sem restrição de acesso, entregar documento físico e digital em formato PDF e Word, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

6.2.2. Informar ao HBDF, imediatamente após a assinatura do contrato, nome do sistema referido no subitem 6.2.1, que será utilizado para elaboração dos documentos.

6.2.3. Os documentos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as Normas citadas neste elemento técnico.

6.2.4. Os documentos deverão ser entregues no HBDF conforme endereço informado na Ordem de Serviço.

6.2.5. Os documentos serão entregues ao HBDF em um prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

6.2.6. A Contratada deverá entregar os documentos, como cotado neste elemento técnico não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação.

6.2.7. Entregar todos os documentos (**PPRA, PCMSO, LTCAT, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos.

7. DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

7.2. Como condição de participação, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica nas dependências do HB, a fim de precificar os serviços para formulação da sua proposta.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização das especificações e quantitativos dos documentos será realizada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do HBDF.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos para a aquisição terão dotação orçamentária indicada pela Superintendência de Orçamento e Finanças do HBDF.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos fiscais da empresa serão atestados pelo SESMT/HBDF após entrega da prestação do serviço.

10.1.1. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome do documento, quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

10.1.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

10.1.3. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

10.1.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o HBDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

f) Deverá constar número de referência da Seleção de Fornecedores.

10.1.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Os profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente:

a) engenheiro de segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

b) médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

c) enfermeiro do trabalho - enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

d) auxiliar de enfermagem do trabalho - auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

e) técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

11.1.1.A empresa ganhadora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima;

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Nada Consta do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), também gerenciada pelo Ministério da Transparência, fiscalização e Controle ([HTTP://www.cju.gov.br/asuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-seis-cnep](http://www.cju.gov.br/asuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistema-integrado-de-registro-do-seis-cnep));

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

g) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.2.A concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão classificadas com o critério melhor combinação de técnica e preço, observadas as condições definidas no presente elemento técnico.

13. PENALIDADES

a) O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) objeto do presente instrumento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de Abril de 2019, às seguintes multas:

b) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da parte inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

c) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da parte inadimplente, após 30 (trinta) dias de atraso.

13.1.1. Empresas com pendências (serviço/entrega com atraso superior a 03 (três) dias sem justificativa, envio de documentos, etc.), além das penalidades acima, poderão ser IMPEDIDAS de participar dos procedimentos de compras deste Instituto.

14. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 25/09/2019.